



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 10770/13

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Serra Branca - IPSERB

Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria

Interessado(a): Maria Sônia Calixto Flor

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA.** Voluntária por idade com
proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01843/13

RELATÓRIO

1. **Origem:** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Serra Branca - IPSERB.
2. **Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Maria Sônia Calixto Flor.
 - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais.
 - 2.3. Matrícula: 30122-1.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura de Serra Branca.
3. **Caracterização da aposentadoria (Portaria 007/2013):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por idade - proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
 - 3.2. Autoridade responsável: José Ronaldo Maciel Pinto – Presidente do IPSERB.
 - 3.3. Data do ato: 11 de março de 2013.
 - 3.4. Publicação do ato: Jornal Oficial do Município, edição: março de 2013.
 - 3.5. Valor: R\$ 678,00.
4. **Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
5. **Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
6. **Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 10770/13

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 10770/13**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora MARIA SÔNIA CALIXTO FLOR, matrícula 30122-1, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação e Cultura de Serra Branca, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 007/2013**) e do cálculo de seu valor (fls. 10 e 15).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 27 de agosto de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB